



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Ofício nº. 230/2026

Mundo Novo/Bahia, 04 de setembro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MARCELO DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MUNDO NOVO/BAHIA**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, em apenso, que **“DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRIBUI COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, aproveito para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

MENSAGEM Nº 023/2026

Mundo Novo/Bahia, 04 de setembro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MARCELO SOUZA ARAÚJO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MUNDO NOVO – BAHIA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a descentralização da ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, atribui competência aos Secretários Municipais e dirigentes de Fundos Municipais.

A presente iniciativa tem por finalidade aperfeiçoar a organização administrativa e financeira do Município, promovendo maior descentralização, eficiência, transparência e responsabilização na execução das despesas públicas.

A concentração de todos os atos de ordenação de despesas na autoridade máxima do Poder Executivo, além de sobrecarregar a gestão, não corresponde à necessidade de uma administração moderna, descentralizada e eficiente.

O Projeto de lei tem respaldo técnico no Acórdão 74/2025 do Tribunal de Contas da União que permite que legislação do município estipule que a função de ordenador de despesas seja delegada ao Secretário Municipal ou ao Gestor de Fundos Municipais.

A descentralização proposta não significa afastamento do dever de supervisão do Chefe do Poder Executivo, mas sim a organização racional das competências administrativas, permitindo que cada Secretário responda pelos atos de gestão praticados no âmbito de sua respectiva unidade.

O Projeto estabelece, ainda, que a competência deverá ser exercida dentro dos limites das dotações orçamentárias, da legislação financeira, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação de licitações e contratos, das normas de controle interno e das demais disposições legais aplicáveis.

Também se prevê expressamente a responsabilidade do ordenador de despesas pelos atos que praticar, sem prejuízo das competências próprias dos setores de contabilidade, tesouraria, controle interno, licitação, fiscalização e demais unidades administrativas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Diante da relevância da matéria para o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRIBUI COMPETÊNCIA AOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE FUNDOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a descentralização da ordenação de despesas, mediante atribuição de competência aos Secretários Municipais e Gestores de Fundos Municipais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se ordenador de despesa a autoridade investida de competência para praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente:

- I – autorizar a realização da despesa;
- II – determinar a emissão de empenhos;
- III – autorizar a liquidação das despesas, observado o atesto e a regular instrução processual;
- IV – ordenar o pagamento das despesas regularmente processadas;
- V – autorizar a concessão de adiantamentos e suprimentos de fundos;
- VI – autorizar os demais atos de execução orçamentária e financeira que lhe sejam atribuídos por esta lei, por decreto regulamentador ou por ato específico de delegação.

CAPÍTULO II
DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Art. 3º São ordenadores de despesas, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

- I – Secretários Municipais;
- II – Gestores dos Fundos Municipais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

§ 1º A competência do ordenador de despesas será limitada às dotações orçamentárias, fontes de recursos, unidades orçamentárias e programas vinculados à respectiva Secretaria ou Fundo.

§ 2º A delegação de competência não poderá ser utilizada para afastar as exigências legais relativas à licitação, contratação, empenho, liquidação, pagamento, prestação de contas ou controle da despesa pública.

Art. 4º O Secretário Municipal será o ordenador de despesas da respectiva Secretaria, competindo-lhe praticar os atos de gestão orçamentária e financeira necessários à execução das políticas públicas de sua área, observadas as disposições desta lei.

Art. 5º O Secretário Municipal poderá autorizar, dentro de sua competência:

- I – abertura e tramitação de processos de despesa;
- II – celebração e execução de contratos, quando para tanto estiver formalmente autorizado;
- III – liquidação e pagamento das despesas regularmente processadas;
- IV – concessão e aprovação de prestações de contas de adiantamentos e suprimentos de fundos;
- V – demais atos necessários à execução orçamentária e financeira de sua unidade.

CAPÍTULO III
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 6º A ordenação das despesas dos Fundos Municipais será exercida pelo respectivo Gestor, quando houver designação legal ou regulamentar para essa finalidade.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde, ressalvadas as competências específicas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde e na legislação municipal.

§ 2º O Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social terão como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Assistência Social, salvo disposição específica em contrário.

§ 3º O Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Cultura, terão como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, salvo disposição específica em contrário.

§ 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, salvo disposição específica em contrário.

§ 5º As despesas custeadas com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e com recursos do FUNDEB serão ordenadas pela autoridade competente da área de educação, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS ORDENADORES

Art. 7º O ordenador de despesas responderá pelos atos de gestão que praticar ou autorizar, no âmbito de sua competência, sem prejuízo da responsabilidade dos demais agentes públicos que tenham concorrido para a irregularidade.

Art. 8º Constituem deveres do ordenador de despesas:

- I – verificar a existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – assegurar a observância da legislação aplicável à despesa;
- III – verificar a regularidade do processo administrativo;
- IV – assegurar que a despesa esteja vinculada ao interesse público e às finalidades da unidade administrativa;
- V – observar as normas relativas à licitação e contratação pública;
- VI – exigir a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens;
- VII – observar a regularidade da liquidação da despesa;
- VIII – determinar o pagamento somente após o regular processamento da despesa;
- IX – observar os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e
- X – atender às determinações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º A responsabilidade do ordenador de despesas não exclui a responsabilidade dos agentes que tenham participado das fases de planejamento, contratação, fiscalização, liquidação, contabilização ou pagamento da despesa, na medida de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer a distribuição e a delegação das competências previstas nesta lei, especificando as unidades administrativas, os responsáveis, os limites e as condições para o exercício da ordenação de despesas.

CAPÍTULO VI
DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 11 A descentralização da ordenação de despesas observará o princípio da segregação de funções, de forma a evitar que um mesmo agente concentre, simultaneamente, funções incompatíveis de autorização, execução, fiscalização, liquidação, contabilização e pagamento.

Art. 12 A ordenação da despesa não confere ao ordenador competência para atestar, pessoalmente, a execução de serviços ou o recebimento de bens quando houver servidor designado para essa finalidade.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Praça Jairo Moreira de Almeida, s/n, Lote 0116, quadra 001, Bairro Centro
Município de Mundo Novo - Bahia, CEP 44800-000
C.N.P.J.13.795.380/0001-40 / E-mail: gabinete.prefeitura.mn.ba@gmail.com

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças deverá manter registros individualizados dos ordenadores de despesas e das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 14 Os atos de ordenação de despesas deverão ser formalizados nos processos administrativos correspondentes, inclusive por meio eletrônico, quando disponível.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A competência para a ordenação de despesas atribuída por esta Lei aos Secretários Municipais e aos Gestores de Fundos Municipais constitui competência própria, exercida no âmbito das respectivas unidades administrativas, dotações orçamentárias e fontes de recursos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput não afasta as competências de direção, coordenação, supervisão e controle administrativo do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da autonomia funcional e da responsabilidade individual dos ordenadores de despesas pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições.

Art. 16 A supervisão administrativa exercida pelo Chefe do Poder Executivo não implica, por si só, responsabilidade automática pelos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas regularmente designados, ressalvadas as hipóteses de participação direta, determinação específica, ciência de irregularidade não corrigida ou demais situações previstas em lei.

Art. 17 A atribuição legal da competência de ordenador de despesas aos agentes indicados nesta Lei não afasta o dever de supervisão administrativa do Chefe do Poder Executivo, devendo eventual responsabilidade dos agentes públicos ser apurada individualmente, conforme os atos efetivamente praticados, a participação de cada agente e a legislação aplicável.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo-Bahia, 04 de setembro de 2026.

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita